

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 051/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2026/SRP/FME

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório instaurado para Registro de preços para futura e eventual prestação de SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, BEBEDOURO, GELADEIRA E FREEZER, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME do Município de Santana do Araguaia-PA. Após a publicação do instrumento convocatório e o regular prosseguimento do feito, identificou-se erro material na autuação do certame. Verificou-se que o objeto foi estruturado para julgamento por itens individuais, quando o planejamento administrativo e a natureza da contratação determinavam a organização por lotes.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A definição da estratégia de adjudicação (por item ou por lote) é elemento essencial do edital, pois impacta diretamente na formulação das propostas de preços, na economia de escala e na competitividade do certame. A manutenção do procedimento com erro na autuação comprometeria a seleção da proposta mais vantajosa e a legalidade do ato.

Conforme o princípio da autotutela administrativa, cabe à Administração Pública anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais. Ademais, a legislação regente estabelece que qualquer modificação no edital que altere a formulação das

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

propostas impõe o dever de republicação e reabertura de prazos, conforme se extrai do art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência pátria é pacífica quanto à necessidade de correção e reabertura de prazos em casos de alteração substancial do edital:

"Qualquer modificação no edital de licitação que possa influenciar a formulação das propostas exige republicação do edital, conforme art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser reaberto o prazo inicialmente estabelecido."

III – DECISÃO

Diante do exposto, tendo em vista a identificação de erro na autuação do processo licitatório, uma vez que o procedimento deveria ter sido realizado por lote, e não por itens, no uso de minhas atribuições legais,

DECIDO:

1. Pela **ANULAÇÃO** do edital de licitação anteriormente publicado, em razão do vício insanável na estruturação do critério de julgamento;
2. Que o processo **DEVERÁ SER republicado** para as devidas correções necessárias, com a adequação do objeto para o julgamento por lotes;
3. Pela **REABERTURA INTEGRAL DOS PRAZOS** inicialmente estabelecidos, em estrita observância aos princípios da publicidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Encaminhe-se ao setor responsável para a retificação e as providências de nova publicação.

Publique-se.

Santana do Araguaia-PA, 08 de Maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**SANTANA DO
ARAGUAIA**

ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

ADENILTON DA SILVA
Secretário Municipal de Educação